FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTIVA – FIEPS MUNDIAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

**CONVÊNIO**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTIVA – FIEPS** E INSTITUIÇÃO TAL, da Cidade de...................... Estado de (o).........

A **FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTIVA –**, doravante denominada FIEPS MUNDIAL, com registro no CNPJ n**º** 03.944.526/0001-57, e sede na Rua Belarmino de Mendonça, 920 na cidade de Foz do Iguaçu/PR – Brasil, neste ato representado pelo Presidente o prof. Dr. Almir Adolfo Gruhn, brasileiro, portador do RG nº 4.106.462-5 - SSP/PR e CPF Nº 249.451.450-91 e

Instituição **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada xxxxxxx, com registro no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,** com endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Reitor/Procurador fulano de tal, celebram o presente Termo de Cooperação/Convênio Mútua Interinstitucional, conforme prevê no seu estatuto, Artigo 2º, parágrafo 2º, item VI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO:**

As partes anteriormente individualizadas estão conscientes da necessidade de uma formação integral dos alunos / faculdade e/ou universidade / bem como preparar o seu futuro na inserção do mercado de trabalho, bem como a necessidade de formação permanente de professores, com base na atualização, aperfeiçoamento, avanços e pesquisas científicas, de acordo, conteúdos nas seguintes:

**CLÁUSULAS:**

**Art. 1º** – Nessa perspectiva, as partes contratantes comprometem-se a um interesse comum em:

1. Oportunizar atividades de pesquisa conjuntas a nível Nacional e Internacional;
2. Compartilhar e divulgar os resultados das suas experiências Didático-pedagógicas e trocar informações de natureza acadêmica e científica, apresentando interesse comum entre as instituições;
3. Realizar e apoiar no intercâmbio de cooperação a realização de eventos, tais como: Congressos, Colóquios, Reuniões Científicas, Seminários, Fóruns e Encontros por elas organizadas, assim como compartilharem mutuamente publicações, livros, documentação e participação relativas a essas atividades;
4. Nos eventos descritos no item supracitado, serão disponibilizadas vagas aos cooperados, o desconto especial em torno de 15% (Quinze por cento) para congressistas e para aqueles (as) que submeterem trabalhos científicos como Artigos, Resumos e Pôsteres;
5. Aos acadêmicos vinculados as IES conveniadas, será concedido desconto de 10% (Dez por cento) na inscrição nos eventos descritos no item c dessa Cláusula; para assegurar o desconto o acadêmico deverá comprovar seu vínculo com a instituição.
6. Fica acordado entre ambas as partes, que poderão divulgar a logomarca das instituições de maneira mútua.

**Art. 2º** – Os programas concretos de cooperação constituirão objeto de Termos Aditivos específicos, submetidas às autoridades competentes de cada uma das partes antes do seu início.

**Art. 3º** – As duas partes convenentes esforçar-se-ão em conseguir os meios necessários à aplicação do presente acordo e em obter os donativos complementares.

**Parágrafo único -** As disposições financeiras relativas as estas cooperações serão negociadas previamente pelas duas partes e estarão sujeitas à disponibilidade financeira. O próprio acordo não implica em gastos monetários (pagamento de quaisquer taxas) ou compromissos para as partes.

**Art. 4º** - A publicação, exploração e a proteção dos resultados da cooperação são garantidos pelas duas partes, de acordo com os procedimentos relativos à proteção dos direitos de propriedade intelectual e industrial específicas de cada instituição e de cada país.

**Art. 5º** - Este acordo é assinado por uma duração máxima de cinco (5) anos a contar da data da assinatura pelas partes. E poderá ser renovado por iguais períodos com a notificação por escrito de ambas as partes, através de um novo acordo.

**Art. 6º** - No final desse período, o mesmo poderá ser renovado por igual duração, face aos resultados registrados e após comunicação dos mesmos às autoridades.

Parágrafo Primeiro – Este acordo poderá ser rescindido por meio de um comunicado por escrito por qualquer uma das partes com um prévio de seis (6) meses, sem prejuízo da conclusão dos programas que estejam em curso.

**Parágrafo segundo** - Este acordo não limita ou exclui qualquer direito das partes em realizar acordos de natureza semelhantes com outras instituições.

**Art. 7º -** Em decorrência deste instrumento, as PARTES terão acesso a dados de caráter pessoal, assim, ambas se comprometem a observar as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais, naquilo que for aplicável.

Parágrafo primeiro - Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste contrato com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre e conforme os critérios, requisitos e especificações previstas no contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

Parágrafo segundo - Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização do interessado.

Parágrafo terceiro - Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato.

Parágrafo quarto - Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas partes.

Parágrafo quinto -Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra parte por um período superior ao necessário para execução do contrato. Ao término do contrato, as partes deverão destruir/apagar todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, colaborando entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

**Art. 8º** - As eventuais modificações ao presente documento, efetuadas de comum acordo, deverão seguir um procedimento idêntico ao estabelecido para o acordo de origem.

**Art. 9º** - As partes elegem o foro da cidade de Foz do Iguaçu – PR, para que possam dirimir quaisquer conflitos surgidos no cumprimento deste convênio, ora assinados pelas partes.

Em fé do que, assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e efeito.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_ de ­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **Convenente**  Federação Internacional de Educação Física e Esportiva  Prof. Dr. Almir Adolfo Gruhn  Presidente Mundial | **Conveniada** |
| **Testemunha** | **Testemunha** |